



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI Nº 792, de 22 de março de 1988

Autoriza o Poder Executivo a reajustar a remuneração dos servidores municipais sujeitos ao regime estatutário, bem como dos servidores integrantes do quadro de empregos, e dá outras providências.

ANTONIO FABRICIO GARCEZ FREIRE, Prefeito Municipal de Santo Augusto.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar a remuneração dos servidores municipais sujeitos ao regime estatutário, como também dos servidores integrantes do quadro de empregos, conforme a classificação estabelecida pela Lei Municipal número 677/84, de 11 de outubro de 1984, em suas respectivas tabelas.

§ 1º - A Tabela de Salários para o quadro de empregos públicos, estabelecida pelo Artigo 41, da Lei Municipal número 677/84, passa a ter os seguintes valores:

REFERÊNCIA SALARIAL	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
	A	B	C	D
1	10.811,00	11.862,00	13.037,00	14.341,00
2	14.497,00	15.076,00	16.539,00	18.197,00
3	18.519,00	18.944,00	19.914,00	21.917,00

§ 2º - A Tabela de vencimentos para o quadro permanente de cargos, estabelecida pelo Artigo 42, da Lei Municipal número 677/84, passa a ter os seguintes valores:

PADRÃO BASE	SUB-PADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
	0	1	2	3
1	10.811,00	11.862,00	13.037,00	14.341,00
2	14.497,00	15.076,00	16.539,00	18.197,00
3	18.519,00	18.944,00	19.914,00	21.917,00
4	22.154,00	23.921,00	26.248,00	28.982,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

§ 3º - A Tabela de Pagamentos para os cargos em comissão e funções gratificadas, estabelecida pelo Artigo 43, da Lei Municipal número 677/84, passa a ter os seguintes valores:

CARGOS EM COMISSÃO	FUNÇÕES GRATIFICADAS
CC4 - CZ\$ 35.046,00	FG4 - CZ\$ 17.523,00
CC3 - CZ\$ 18.064,00	FG3 - CZ\$ 9.032,00
CC2 - CZ\$ 10.508,00	FG2 - CZ\$ 5.254,00
CC1 - CZ\$ 9.264,00	FG1 - CZ\$ 4.632,00

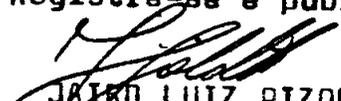
Art. 2º - Os atuais proventos dos servidores inativos do Município, serão reajustados em 85% (oitenta e cinco por cento).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal número 775, de 16 de setembro de 1987, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e os seus efeitos retroagem a 01 de março de 1988.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, aos 22 de março de 1988.

  
ANTONIO FABRICIO GARCEZ FREIRE  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

  
JAIRO LUIZ PIZOLOTTO  
Secretário de Administração